

**Lei nº 634, de 08 de setembro de 2015**

Ementa: Institui o Conselho Municipal de Juventude no âmbito local e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Chã Grande, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Chã Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Juventude, enquanto órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** - Para efeito desta Lei, considera-se jovem, pessoa com idade compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos completos, de acordo com a Lei Estadual nº 13.608/2008, que institui o Plano Estadual de Juventude.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Juventude tem por finalidade auxiliar na organização da Juventude, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência da gestão das políticas municipais.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Juventude tem a seguinte estrutura:

**I** – Plenário;

**II** – Mesa Diretora.

**III** – Secretaria Executiva.

**Art. 5º** - Ao Conselho Municipal de Juventude compete:

**I** - cooperar com o Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Juventude;

**II** - Assegurar a participação da comunidade nas ações e serviços relacionados à população jovem e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal da Juventude com funções consultivas, normativas, fiscalizadoras e deliberativas;

**III** - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da qualidade de vidas das juventudes no Município;

**IV** - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações que atuam junto ao segmento sediadas no Município;

**V** - Estabelecer prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração, atualização e execução da Política Municipal da Juventude;

**VI** - Avaliar, fiscalizar e controlar a execução dos programas relacionados à Política Municipal da Juventude;

- VII** - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos;
- VIII** - Definir parâmetros, padrões e critérios de qualidade dos serviços direcionados aos jovens, prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas no âmbito municipal;
- IX** - Avaliar, fiscalizar e controlar a qualidade e prestação dos serviços integrantes da Política Municipal da Juventude prestados pelos órgãos e entidades públicas municipais;
- X** - Definir prioridades, critérios e padrões para celebração de consórcios e convênio entre o Poder Público Municipal e demais entidades públicas ou privadas de prestação de serviço, sejam elas de âmbito municipal, estadual ou federal, que se relacionem com a Política Municipal da Juventude;
- XI** - Promover debates, palestras, audiências públicas e estudos, de forma a conhecer os problemas da população jovem e mantê-la informada acerca da execução da Política Municipal da Juventude;
- XII** - Fornecer subsídios para a elaboração dos planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e outras competências que venham a ser atribuídas;
- XIII** - Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- XIV** - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos dos jovens;
- XV** - Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- XVI** - Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- XVII** - Realizar, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal da Juventude, convocada pelo Poder Executivo, com a atribuição de avaliar a situação da atenção à Juventude e propor diretrizes para o aperfeiçoamento dos trabalhos do Conselho Municipal da Juventude, com representações dos vários segmentos sociais em nível municipal;
- XVIII** - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

**Art. 6º** - O regimento interno do Conselho Municipal de Juventude disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Juventude compõe-se dos seguintes membros:

- I** - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social.
- II** - um representante da Secretaria de Saúde.
- III** - um representante da Secretaria de Educação, Esportes e Turismo.
- IV** - um representante da Secretaria de Administração.
- V** - um representante da Secretaria de Agricultura.
- X** - um representante do segmento movimento estudantil;
- XI** - um representante do segmento da cultura;
- XII** - um representante do segmento religioso;

- XIII – um representante do segmento rural;
- XIV – um representante do segmento do terceiro setor;
- XV – um representante do segmento LGBT.

§ 1º - Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a XV indicarão seus representantes à Secretaria de Desenvolvimento Social, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º - As funções de membro do Conselho Municipal de Juventude e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º - O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

**Art. 8º** - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

**Art. 9º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Juventude é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

**Art. 10º** - O Conselho Municipal de Juventude reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

**Art. 11º** - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 08 Conselheiros.

**Art. 12º** - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

**Art. 13º** - O Conselho Municipal de Juventude pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

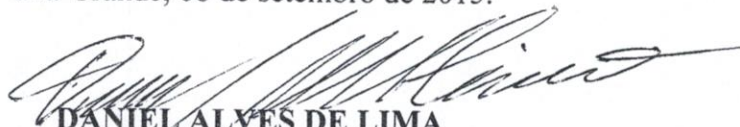
**Art. 14º** - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, especialmente designado para tal função.

**Art. 15º** - No prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

**Art. 16º** - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Juventude articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**Art. 17º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chã Grande, 08 de setembro de 2015.

  
**DANIEL ALVES DE LIMA**  
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Chã Grande-PE  
Publicação, em 08 / 09 / 2015  
Responsável: Sambelly F. de Jesus  
Cargo: Assistente Especial  
CPF nº 100.796.224-02